

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 55

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 28-C do Sr. Ministro do Comércio, é de opinião que o espírito dessa proposta reflecte bem o desejo justo de que o autor da mesma se encontra possuído, e que só merece o nosso aplauso, de concorrer, dentro dos limites do possível, para o melhoramento e aperfeiçoamento do ensino técnico e de quanto se relaciona com esse ensino.

Visando a conseguir as instalações precisas para o Museu Commercial, velha aspiração da Associação Commercial de Lis-

boa, que assim vê ser-lhe cedido um lugar próprio para a realização das suas exposições, e tendendo a dar ao Instituto Superior Técnico um edificio condigno e adequado ao seu alto objectivo, esta proposta de lei vem preencher lacunas que convêm que desapareçam.

E porque no programa de reconstrução que ao Parlamento e aos Governos da República se impõe, ocupa indubitavelmente lugar de destaque tudo o que ao ensino se refere, a proposta a que nos reportamos merece a nossa aquiescência e somos de parecer que a deveis aprovar.

Sala das sessões da comissão de finanças, 5 de Agosto de 1919.

*Vitorino Guimarães.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Estêvam Pimentel.*

*António José Pereira.*

*Prazeres da Costa.*

*Alvaro de Castro.*

*Nuno Simões,*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*F. de Pina Lopes.*

*Alberto Jordão Marques da Costa, relator.*

### Proposta de lei n.º 28-C

*Senhores Deputados.*—Não podendo ser aproveitada para a construção do Instituto Superior Técnico a área mencionada no § único, do artigo 84.º, do decreto de 14 de Julho de 1911, sobre as bases regula-

mentares do mesmo Instituto, por ser inferior à que é precisa para as mesmas instalações;

Atendendo à reconhecida e instante necessidade que há em instalar conveniente-

mente o Museu Comercial e bem assim em ampliar as instalações do Instituto Superior do Comércio:

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º No orçamento para o ano económico de 1919-1920, inscrever-se há a verba de 150.000\$, destinada a reforçar a quantia de 400.000\$, proveniente do empréstimo autorizado pelo artigo 31.º e seus parágrafos da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, que será destinada à aquisição do terreno, construção do novo

edifício e compra do material escolar para o Instituto Superior Técnico.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo, logo que seja adquirido o terreno a que se refere o artigo 1.º, a destinar a área mencionada no § único do artigo 84.º do decreto de 14 de Julho de 1911, sobre as «Bases Regulamentares do Instituto Superior Técnico», à construção de edificios para o estabelecimento do Museu Comercial e para a ampliação do Instituto Superior do Comércio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1919.

O Ministro do Comércio, *Ernesto Júlio Navarro*.

